



MPV 1.107, de 2022

Emenda nº

CD/22771.77130-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.”

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Altera os incisos I e II do art. 6º da MPV 1.107, de 17 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - taxa de juros correspondente a até setenta por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito; e

II - prazo de até quarenta e oito meses para o pagamento, com carência de doze meses.

”



* C D 2 2 7 7 1 7 7 1 3 0 0 0 *



CD/2277177130-00

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.107, de 17 de março de 2022 instituindo o SIM Digital - Programa de Simplificação do Microcrédito Digital, que cria instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores, permitindo alcançarem o crédito que hoje não têm como obter junto aos bancos.

Com os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a economia, é perceptível nas cidades brasileiras o grande número de micro e pequenos empreendimentos que surgiram pela iniciativa de pessoas que perderam o emprego ou encontraram no empreendedorismo uma forma de gerar renda e garantir a dignidade na crise.

O Programa agora lançado pelo governo federal viabiliza o tão aguardado acesso ao microcrédito que foi uma experiência bem sucedida no passado e muito importante nesse momento de crise econômica para fortalecer iniciativas empreendedoras a continuar produtivas no mercado.

Ocorre que o governo federal fixou juros de 90% da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional, o que nos parece índice elevado para cobrar de MEI ou pessoas naturais que estão em dificuldades para manter seus empreendimentos e dependem do microcrédito para viabilizar seu negócio.

Também acreditamos que emprestar por apenas 24 meses é pouco tempo para recuperar o investimento permitido pelo empréstimo. Um microempreendedor precisará de mais tempo para pagar e uma carência para iniciar a devolução do crédito tomado.

Nesse sentido, a presente Emenda visa diminuir o índice de juros sobre o microcrédito de 90 para até 70%, da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional e alongar o prazo de pagamento de 24 para 48 meses, com carência de 12 meses para iniciar o pagamento. Para tanto, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.107/2022.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



* C D 2 2 7 7 1 7 7 1 3 0 0 0